

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 7/IV

Ao quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Carlos Plancha, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações:

- a. relativas ao agendamento das próximas reuniões plenárias;
- b. acerca da reunião das Autoridades Competentes, decorrida em 6 de março, de modo *online*, relativa a “*Blood, Tissues and Cells*”;
- c. sobre o novo Regulamento Europeu “*SOHO*”;
- d. sobre a preparação da XVI Reunião Anual com os Centros de PMA e SPMR;
- e. sobre a situação dos agendamentos das inspeções do corrente ano;
- f. sobre a reunião com a Browser.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise e deliberação quanto ao Relatório de dados de PMA de 2021.

Ponto 5. Deliberação relativa à autorização de exportação de gâmetas.

Ponto 6. Deliberação sobre termo de responsabilidade a subscrever por beneficiário (s) que opte por transportar os gâmetas/embriões entre Centros, de maneira a assegurar as exigências de qualidade, segurança e rastreabilidade.

Ponto 7. Análise do pedido de um Centro de PMA para alterações do Diretor e da marca.

Ponto 8. Continuação da discussão do documento de trabalho relativo à elaboração da proposta de novo Estatuto para o CNPMA.

Ponto 9. Outros assuntos.

No âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, foi realizado o reagendamento das próximas reuniões, tendo a reunião plenária que estava marcada para 17 de maio sido alterada para o dia 7 de junho e a reunião de 21 de junho sido desmarcada.

Relativamente à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que o Conselho foi representado pelo Conselheiro Carlos Plancha e a Assessora Cátia Gaspar na reunião das Autoridades Competentes relativa a “*Blood, Tissues and Cells*”, decorrida em 6 de março, em modo *online*, onde foi apresentada a situação atual do novo regulamento europeu quanto a Substâncias de Origem Humana (SoHO) para aplicação humana, com entrada em vigor nos estados-membros prevista para o final do 1º semestre do corrente ano de 2024. Relativamente às informações de diversas entidades nesta Reunião, foi destacada a intensificação da cooperação entre os vários estados-membros relativa às atividades de vigilância e de inspeção, bem como o interesse em reforçar a participação portuguesa.

Quanto ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, alínea c), o Vice-Presidente explicitou que existirá uma implementação deferida, para que os diversos países europeus se adaptem ao novo Regulamento sobre Substância com origem humana (SoHO), sendo de destacar que o mesmo visa uma maior plasticidade em relação às Directivas actuais.

No que concerne à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que já foi remetido a todos os Centros de PMA o convite para participarem na XVI Reunião Anual com os Centros de PMA e a SPMR, que decorrerá a 28 de junho no Auditório Almeida Santos da Assembleia da República, e se seguirá de um almoço convívio entre todos os participantes.

Relativamente à alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Assessora Patrícia Silva informou que ainda não se encontra agendada nenhuma das inspeções previstas para o corrente ano.

No que concerne à alínea f) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que ocorreu uma reunião da Subcomissão de Registo com a empresa Browser, no sentido de:

- dar conta da necessidade de adicionar um novo módulo na plataforma de dadores terceiros, para que, de futuro, seja possível obter a identidade civil do dador por parte das pessoas nascidas em consequência de processos de PMA, com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões;
- proceder às necessárias alterações da plataforma de registo de atividade, por forma a possibilitar a integração do Projeto EuMar – um projeto piloto de construção de uma plataforma para registos de PMA na UE e para o qual Portugal foi selecionado por deter uma plataforma de registos muito completa.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 32/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *PMP22* (associada a neuropatia hereditária), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 33/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 34/PGT-M/2024, por dizer respeito a PGT que já constava da lista do *site* do CNPMA, este não foi apreciado, considerando-se tacitamente aprovado.

Com referência ao pedido de autorização 35/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *MUTYH* (associada a polipose colorretal), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 36/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *COL2A1* (responsável pela Síndrome de Stickler), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 38/PGT-A/2024, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 39/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *HADHA* (responsável por deficiência de 3-hidroxiacil-CoA desidrogenase de cadeias longas), o CNPMA deliberou o seguinte

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência aos pedidos 37/PGT-M/2024 e 40-PGT-M/2024 a sua aprovação ficou pendente do envio dos relatórios de consultas de aconselhamento genético, em falta.

No que se reporta ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros expressaram o **agradecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Vice-Presidente e pela Conselheira**

Joana Mesquita Guimarães na elaboração do Relatório de dados de PMA de 2021. O

mesmo foi, após análise, aprovado por unanimidade e deliberada a sua publicação no site do CNPMA, bem como a sua apresentação à Assembleia da República, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação, nos termos do disposto no artigo 30, n.º 3 da Lei n.º 32/2006, na sua redação atual.

Com referência ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Conselho decidiu alterar a deliberação relativa a procedimentos para a distribuição e exportação de células reprodutivas, no sentido de tornar mais explícito para os Centros de PMA as suas obrigações, tendo ficado de apreciar o novo documento na próxima reunião plenária.

No que diz respeito ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi, após análise, aprovado o termo de responsabilidade a subscrever por beneficiário(s) que opte(m) por transportar os seus gâmetas/embriões entre Centros, de maneira a assegurar as exigências de qualidade, segurança e rastreabilidade.

Com referência ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, foi analisada a documentação remetida por um Centro de PMA deliberado por unanimidade aprovar o seu pedido para alteração do Diretor, nos termos do n.º 4, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro e da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho. Para além disso, o CNPMA tomou conhecimento de que a alteração da marca não alterou a natureza jurídica da entidade.

Relativamente ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi realizada a análise e discussão do documento de trabalho relativo à elaboração da proposta de Estatuto para o CNPMA, e aprovado por unanimidade a sua versão final.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h16m.

A Presidente do CNPMA
Carla Rodrigues
(Assinatura
Qualificada)
Assinado de forma digital
por Carla Rodrigues
(Assinatura Qualificada)
Dados: 2024.05.07
11:51:26 +01'00'

Carla Rodrigues